

Jun

URBANIZAÇÃO Qtã. da GONCINHA

GONCINHA - LOULÉ

AMPLIAÇÃO

REGULAMENTO

Paixão Costa
Jun
2º Regulamento

Tendo em vista uma boa realização desta urbanização estabelece-se um regulamento com regras simples que orientam os trabalhos sem se tornar rígido permitindo as correcções e adaptações que surgirem durante a execução dos trabalhos.

1º. - Pretende-se manter o mais possível a arborização existente, prevenendo-se a construção de cada moradia dentro de cada lote, nos espaços abertos que por acaso existam.

2º. - Os muros exteriores dum modo geral serão iguais ou inferiores a 1,50m. (os laterais) e 1,00 (os das frentes dos lotes).

Não serão permitidos gradeamentos juntos, podendo ser substituídos na totalidade ou parcialmente por sebes.

3º. - As moradias individuais de características regionais, normalmente com dois pisos, não podendo o segundo piso exceder 50% da área do rés do chão.

Se a topografia do terreno o permitir admitir-se-á em cave, fora destas áreas, a construção de garagem e anexos.

4º. - O afastamento das moradias ao limite dos arruamentos não poderá ser inferior a 3,5 metros, nem a 6 metros ao limite posterior do lote.

5º. - Os afastamentos laterais mínimos permitidos serão de 3 metros.

6º. - Prevê-se o funcionamento do loteamento como o de um aldeamento de características cívicas bastante definidas e assim:

a) - Não serão permitidas nos logradouros, edificações ou colocação de condições que possibilitem a criação de animais cujo cheiro, barulho ou presença

PC
PC

.../...

PAIXÃO COSTA
- ARQUITECTO -

ju

gip *Il. Paixão Costa*

possam incomodar os vizinhos.

b) - Não é permitida a utilização das moradias como estabelecimentos comerciais ou escritórios, excepto do proprietário, quando exerça a profissão liberal.

7º. - Os projectos de arquitectura a elaborar para as várias construções terão que ser de autoria de técnicos qualificados, de preferência Arquitectos.

Os projectos a elaborar para cada lote deverão obedecer além dos regulamentos em vigor, ao critério do regionalismo sem perder de vista a época actual e o local. Além da selecção que para este loteamento a Câmara Municipal de Loulé, vai impor, será de extrema utilidade uma perfeita integração do edificio dentro da arborização existente e que acompanha a modulação do terreno, de forma a serem conseguidas unidades habitacionais que pelas suas características simples e bem moldadas possam dar cabal cumprimento ao que superiormente for autorizado para o local e está na mente de quantos empreenderam estes estudos, considerando-se como elementos que devem predominar nestas construções, os telhados, a tijoleira e as paredes caiadas ou pintadas de branco.

8º. - As redes de águas, esgotos, electricidade e telefones serão ligadas às redes que previamente se implantarão na zona.

9º. - Os acessos aos lotes são garantidos por arruamentos que serão previamente construidos de forma a possibilitar a utilização normal dos utentes do loteamento até cada um dos lotes.

10º. - Poderão se necessário ser utilizadas as áreas de qualquer lote ou as paredes das edificações, para neles lançar as infraestruturas programadas, tais como armários e caixas para iluminação, candeeiros de iluminação pública, atravessamento enterrado para águas, esgotos e electricidade, ou quaisquer outros que a essas infraestruturas digam respeito e pertençam ao loteamento.

FARO, 31 de MARÇO de 1989

O ARQUITECTO,
Paixão Costa

ATELIER DE URBANISMO E ARQUITECTURA

PRACETA DOS FERROVIÁRIOS, LOTE 3/4, R/C-ESQ. - 8000 FARO - TELEF. 24678 - 27084